

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CGC Nº 03.354.560/0001-32

LEI Nº 532/93, DE 20/12/93

"Dispoe sobre a contratacao de Pessoal por tempo determinado, nos termos do Artigo 37, Inciso IX da Constituicao Federal, e dá outras providencias."

GRIMALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuicoes legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e ELE sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei disciplina as contratacoes por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo Unico - O regime juridico das contratacoes de que trata o "caput" deste artigo é o da Consolidacao das Leis do Trabalho.

Art. 2º - As contratacoes a que se refere o artigo 1º somente poderao ocorrer nos seguintes casos:

I - Emergencia, quando caracterizada a urgência e inadiabilidade de atendimento à situacao que possa comprometer a realizacao de eventos, ou ocasionar prejuizo à segurança e à saúde de pessoas, obras, servicos, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

II - Necessidade de pessoal em decorrência de dispensa, demissao, exoneraçao, falecimento e aposentadoria, nas unidades de prestacao de servicos essenciais, desde que nao ultrapasse 20% (vinte por cento) dos cargos efetivos de cada grupo ocupacional ou 15% (quinze por cento) do total do quadro dos cargos efetivos;

III - Substituir professores a titulo de convocacao;

IV - Para atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para a execucao de obras ou prestacao de servicos, durante o periodo de vigência do respectivo instrumento;

V - Prejuízo ou perturbações na prestação de serviços públicos essenciais:

VI - Campanhas de saúde pública;

VII - Preenchimento de cargo único do Quadro Permanente até a realização de concurso público para o grupo ocupacional a que pertença ou a qualquer outro.

Art. 3º - So poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I - Ser brasileiro;

II - Ter completado dezoito anos de idade;

III - Estar em gozo dos direitos políticos;

IV - Estar quites com as obrigações militares;

V - Possuir habilitações profissionais para o exercício das funções, quando for o caso;

VI - Atender às condições especiais, prescritas em lei ou decreto, para determinadas funções.

Parágrafo Único - Além dos requisitos mencionados neste artigo, deverá o candidato ser avaliado por Comissão composta de três membros, a ser designada pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - As contratações, para atender às hipóteses elencadas no artigo 2º, serão feitas pelo tempo estritamente necessário, observado o prazo máximo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - Excetua-se do disposto no "caput" deste artigo, as contratações efetuadas com base no inciso IV, do artigo 2º, que poderão corresponder ao mesmo prazo do convênio, acordo ou ajuste.

Art. 5º - Os contratados celebrados com prazo inferior ao citado no artigo 4º poderão ser prorrogados até aquele limite.

Parágrafo Único - As contratações poderão ser prorrogadas por prazo superior de 02 (dois) anos quando:

I - Houver obstáculo judicial para a realização de concurso;

II - Tratar de convocação, em caráter suplementar e a título precário, de professor leigo.

III - No caso previsto no artigo 2º inciso II, não forem atingidos os percentuais nele estabelecidos;

IV - Não houver sido realizado o concurso previsto no artigo 2º, inciso VII.

Art. 6º - As propostas de contratação serão apresentadas ao Prefeito pelos Secretários Municipais, e delas, obrigatoriamente, constarão:

I - A justificativa, nos termos do artigo 2º;

II - O prazo;

III - A função a ser desempenhada;

IV - A remuneração

V - A dotação orçamentária;

VI - A habilitação exigida para a função;

VIII - A avaliação da comissão;

Art. 7º - Nas contratações para atendimento a funções que correspondam a cargos, serão observadas as seguintes condições:

I - Exigência do mesmo nível de escolaridade e demais requisitos de provimentos;

II - Fixação de remuneração com base na referência inicial de classe "A";

III - Prestação de horas semanais de trabalho correspondentes às prevista para as funções a serem desempenhadas;

Parágrafo Único - É expressamente vedada a contratação quando existirem cargos vagos e candidatos aprovados em concurso, bem como para função correspondente a cargo em comissão.

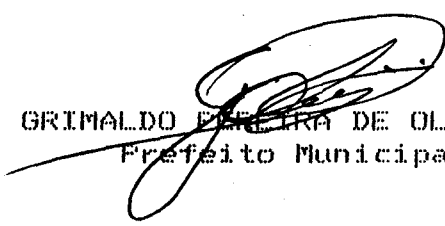
Art. 8º - É vedado atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como designações especiais e afastamentos de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza deste vínculo.

Art. 9º - As disposições desta Lei aplicam-se, no que couber, às Autarquias e Fundações Públicas.

Art. 10º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11^o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1^o de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

RIO VERDE DE MT- MS , 20 DE DEZEMBRO DE 1993.



GRIMALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

cs/tempo. doc.